



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.334, DE 23 DE JUNHO DE 2005 - D.O. 23.06.05.

Autor: Mesa Diretora

Altera dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a reforma administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, instituindo Plano de Cargos Carreiras e Salários e dando providências correlatas”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, modificado pela Lei nº 8.296, de 18 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** (...)

(...)

V - Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legis-lativo:

(...)

b) Órgãos Administrativos:

I - Diretoria Executiva

- 01 Diretor Executivo;

- 01 Gerente de Divisão de Previdência e de Administração;

- 01 Gerente de Divisão de Contabilidade”.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 7.860/02 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III
CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, GERÊNCIA

CARGOS	QUANTIDADE	SIGLA	VENCIMENTO
Diretor Executivo do ISSSPL	1	DSL-II	4.460,00

Art. 3º O Anexo VI da Lei nº 7.860/02 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VI
CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, GERÊNCIA

SITUAÇÃO ATUAL	SIGLAS		SITUAÇÃO PROPOSTA
	ATUAL	PROP.	
Diretor Executivo do ISSSPL		DSL-II	Diretor Executivo do ISSSPL

Art. 4º A Gerência de Divisão de Previdência do ISSSPL, constante do Anexo VI da Lei nº 7.860/02, passa a ter a denominação de Gerência de Divisão de Previdência e de Administração.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 5º Ficam extintas as seguintes gerências, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.860/02:

I - Gerência de Divisão Administrativo-Financeira do ISSSPL;

II - Gerência de Divisão de Assistência à Saúde do ISSSPL;

III - Gerência de Divisão de Informática do ISSSPL.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de junho de 2005.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.